



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 025.00014/2024-94  
INTERESSADO:

**Inclui o Dia Municipal da Saúde Pulmonar no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Catas comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, a ser comemorado no dia 25 de setembro de cada ano.**

## **I - Relatório**

É submetido a esta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ/CMPA, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Vereadora Comandante Nádia, que visa incluir **o Dia Municipal da Saúde Pulmonar no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores, a ser celebrado no dia 25 de setembro de cada ano.**

Importa ressaltar que este expediente foi apregoadado durante a 022ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 25 de março de 2024, sendo encaminhado à Procuradoria.

Em atenção aos trâmites regimentais, a proposição seguiu para apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, recebendo parecer prévio favorável a sua tramitação, exceto quanto ao artigo 3º da proposição, sobre o qual, segundo a Procuradoria, incide o Precedente Legislativo N.º 01.

Proposta Emenda n.º 01 pela autora do Projeto.

Designado como Relator este Vereador, que subscreve.

## **II - Fundamentação**

Inicialmente, sobreleva registrar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, inserido nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a matéria tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

A matéria é de interesse local, portanto se insere na competência legislativa municipal, atribuída por força do artigo 30 da Constituição Federal.

O Precedente Legislativo restou superado, em virtude da propositura da Emenda n.º 01, apresentada pela legisladora com o fito de adequar o projeto segundo as orientações da Procuradoria.

Destarte, verifica-se no presente feito o atendimento dos requisitos objetivos impostos pelo ordenamento municipal, do que este Relator conclui não haver qualquer óbice para a sua tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que a proposição apresenta conformidade jurídica, atendendo, portanto, ao princípio da legalidade, objeto de análise desta CCJ.

## **III - Conclusão**

Ante o exposto, entendo pela **não incidência do Precedente Legislativo N.º 01 no presente Projeto de Lei, assim como entendo pela inexistência de óbice jurídico no Projeto e na Emenda n.º 01.**



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 30/10/2024, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0804738** e o código CRC **C9B965D0**.

**Referência:** Processo nº 025.00014/2024-94

SEI nº 0804738



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** contido no doc (0804738).

### Observação:

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Marcelo Besson, Vereador(a), voto SIM**, em 05/11/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a), voto SIM**, em 06/11/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 06/11/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador(a), voto SIM**, em 06/11/2024, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0806895** e o código CRC **1573103D**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 384/24 - CCJ** contido no doc 0804738 (SEI nº 025.00014/2024-94 - Proc. nº 0193/2024 - PLL 094), de autoria do vereador Idenir Cecchim, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **8 de novembro de 2024**, tendo obtido **05** votos SIM e **00** votos NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0806895:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **não incidência** do Precedente Legislativo nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 12/11/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0809963** e o código CRC **617A3427**.